

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24/04 DE 2017.

Institui o Regimento Interno da Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno regula o funcionamento da Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD, nos termos da Lei Municipal nº 4.574 de 02 de outubro de 2007 – Plano Diretor de Betim.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º - A CEPD é constituída pelos representantes titulares e respectivos suplentes das áreas relacionadas no Artigo 98 da Lei Municipal nº 4.574 de 02 de outubro de 2007 – Plano Diretor de Betim, oficialmente designados pelo Prefeito através de Portaria.

Art. 3º - Em caso de outras áreas, órgãos do Poder Executivo ou entidades pleitearem uma vaga, esta será analisada pela CEPD para posterior designação pelo Prefeito.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As reuniões da CEPD poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da CEPD, indicado na Portaria do Gabinete do Prefeito que estiver em vigor, na sua ausência, pelo seu suplente.

§ 1º - A convocação para as reuniões será acompanhada da respectiva pauta e documentação referente, podendo ser feita por qualquer meio, inclusive por mensagem eletrônica.

§ 2º - Por requerimento de qualquer de seus membros com direito a voto, a CEPD poderá deliberar sobre a inclusão ou exclusão de novos assuntos e/ou alteração na ordem da pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

§ 3º - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, sempre às segundas-feiras alternadas, com convocação automática e permanente mediante calendário anual proposto e aprovado pela CEPD. Excepcionalmente, a critério do Presidente da CEPD, poderá ser alterada a periodicidade entre reuniões, para atender às demais necessidades do serviço público.

Luiz Arizine
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

§ 4º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Presidente da CEPD, por seu suplente ou por solicitação por escrito encaminhada aos mesmos, assinada por um mínimo de 5 (cinco) de seus membros efetivos, por meio de exposição de motivos devidamente fundamentados e pauta específica;

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

§ 6º - As reuniões ordinárias terão como objeto:

I - determinar as diretrizes da CEPD;

II - acompanhar e monitorar a implementação e o desempenho das ações propostas pela CEPD;

III - deliberar sobre outros assuntos relacionados às suas atribuições, fixadas pelo Artigo 99 da Lei Municipal nº 4.574 de 02 de outubro de 2007 – Plano Diretor de Betim, sendo:

a – acompanhar a implementação do Plano Diretor e propor alterações que julgar necessárias;

b – examinar a compatibilidade entre programas e planos, inclusive os planos setoriais e as diretrizes do Plano Diretor;

c – pronunciar-se sobre pendências e propostas de modificação da legislação urbanística;

d – pronunciar-se, a pedido do prefeito, sobre questões urbanas e de ordenamento territorial;

e – analisar e opinar sobre a instalação de empreendimentos de impacto no patrimônio histórico-cultural, na rede de infraestrutura e nos equipamentos públicos;

f – solicitar ao Poder Executivo a realização de estudos e pesquisas referentes às questões urbanas, consideradas relevantes.

Art. 5º - Havendo o número regimental de membros e dentro do período de tolerância máxima de trinta minutos contados para início dos trabalhos, o Presidente abrirá a sessão, procedendo-se à leitura da ata da sessão anterior, à qual, depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas, será subscrita pelo Presidente ou seu Suplente e pelos presentes à reunião que a originou.

Parágrafo único: A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento, mesmo verbal, do membro, mediante aprovação da CEPD.

Art. 6º - A CEPD terá um Secretário, o qual será um servidor público efetivo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas.

Art. 7º - A CEPD terá como colaboradores servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas.

Art. 8º - O quórum de instalação das reuniões da CEPD será de, no mínimo, seis dos membros designados pela Portaria do Gabinete do Prefeito que estiver em vigor, considerando os suplentes apenas se seus respectivos titulares estiverem ausentes e incluindo entre os seis presentes necessariamente o Presidente da CEPD ou seu suplente.

§ 1º - Uma vez iniciada a reunião em conformidade ao número mínimo de membros, será assegurada a sua continuidade mesmo em número inferior ao mínimo, desde que o membro que se ausentar declare previamente seu voto em relação aos processos que restarem em pauta.

§ 2º - As deliberações da CEPD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que os suplentes somente poderão votar quando o titular respectivo estiver ausente.



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



§ 3º - Qualquer membro da CEPD que não se julgue suficiente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vista da matéria em debate, à qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte, e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vista, se aprovado pelo voto de dois terços dos membros presentes à reunião.

§ 4º - Nas deliberações, cada representante contará com um voto, cabendo ao Presidente ou seu suplente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - As deliberações da CEPD serão lavradas em atas numeradas sequencialmente, constando, ainda, em anexo, todos os documentos que as fundamentaram.

§ 6º - As atas serão arquivadas pela Seção de Análises de Estudos de Impactos de Vizinhança – SEIV, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas.

Art. 9º - No desempenho de suas atribuições, a CEPD, por meio de seu Presidente ou seu suplente, poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

§ 1º - A lista de convidados será elaborada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e o convite será feito pelo Presidente ou seu suplente, em nome da CEPD.

§ 2º - Os convidados mencionados neste artigo não terão direito a voto, nem a remuneração.

Art.10 - As reuniões da CEPD serão públicas, respeitadas a capacidade do local onde for realizada a reunião e a ordem de inscrição do público interessado.

Parágrafo único – Os membros da CEPD poderão também autorizar a participação de terceiros, desde que estejam convidados ou estejam vinculados a processos em análise na respectiva reunião, para fins de esclarecimentos ou defesa de recursos inseridos na pauta.

Art. 11 - Para fins executivos, os atos normativos da CEPD serão qualificadas e numeradas sequencialmente como:

I - Comunicados, com o fim de informar atividades e eventos afetos às finalidades da CEPD;

II - Recomendações, com o fim de estabelecer critérios e metodologias a serem seguidos opcionalmente por todos os envolvidos;

III - Resoluções, com o fim de estabelecer procedimentos obrigatórios para todos os participantes da CEPD e demais órgãos aplicadores da legislação urbanística no Município;

IV - Requerimentos, com o fim de solicitar informações e esclarecimentos.

Parágrafo único - As deliberações serão encaminhadas por seu Presidente ou seu suplente para publicidade e demais providências.

Art. 12- Compete ao Presidente ou seu suplente:

I - representar a CEPD;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEPD;

III - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação dos membros, designando, se for o caso, os respectivos relatores;

IV - definir a pauta das reuniões;



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

- V - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- VI - apurar as votações e exercer, apenas o voto, o de desempate;
- VII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões da CEPD;
- VIII - decidir, fundamentadamente, *ad referendum* dos membros da CEPD, questões urgentes submetidas à sua apreciação;
- IX - atribuir caráter de urgência a assuntos para convocação de reuniões da CEPD.

Art. 13- Compete aos membros da CEPD:

- I - comparecer às reuniões com assiduidade e pontualidade;
- II - ser participativo e colaborar de modoproativo, debatendo as matérias em discussão;
- III - requerer ao Presidente providências, informações e esclarecimentos;
- IV - votar;
- V - propor e aprovar a criação de grupos de trabalho, apresentando relatório e expedindo parecer, quando solicitados pelo Presidente, dentro dos prazos fixados em plenária;
- VI - participar dos grupos de trabalho.

§ 1º - O representante suplente deverá substituir o respectivo titular que estiver impedido de comparecer às reuniões.

§ 2º - A ausência nas reuniões da CEPD por duas vezes consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado, por qualquer de seus membros, titulares ou suplentes, poderá implicar na solicitação pelo Presidente de sua imediata substituição pelo Prefeito, após nova indicação do titular do órgão ou entidade correspondente.

Art. 14- Compete ao Secretário da CEPD:

- I - preparar a pauta dos trabalhos de cada reunião da CEPD, submetendo-a ao Presidente ou seu suplente;
- II - elaborar as atas e secretariar as reuniões;
- III - registrar a entrada e movimentação dos expedientes;
- IV - codificar e arquivar, para consulta, os assuntos tratados nas reuniões;
- V - promover o controle dos prazos;
- VI - proceder à publicação das deliberações da CEPD;
- VII - redigir minutas de atos e ofícios do Presidente;
- VIII - controlar o número de ausências acumuladas dos membros da CEPD, justificadas ou não, transmitindo a informação ao Presidente;
- IX - prestar o suporte administrativo necessário ao funcionamento da CEPD e dos seus grupos de trabalho;
- X - realizar pesquisa e manter cadastro relativo a ações de outras comissões ou conselhos similares;
- XI - estabelecer rede de comunicação entre os membros da CEPD;



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

XII – dentre outras atribuições necessárias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A participação na CEPD é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 16- Este Regimento Interno, aprovado pelos membros da CEPD, entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 24 de ABRIL de 2017.

Assinam:

1. Virgílio Nogueira Rezende - Titular;
2. Eustáquio Tadeu Lopes Tito - Suplente;
3. Wilton Magno Leite - Titular;
4. Alice Helena Dias Neves - Suplente;
5. Reuel Moisés Ribeiro - Titular;
6. Filipe Alves Fernando Campos - Suplente.
7. José Ezequiel Junior - Titular;
8. Lidiane Miriam Cornélio de Freitas - Suplente;
9. Jaqueline Flaviana de Santana - Titular;
10. Rodrigo José Gonçalves - Suplente;
11. Marco Túlio de Freitas Rezende Lara - Titular;
12. Antônio Célio Silva - Suplente;
13. Lucas de Oliveira da Silva - Titular;
14. Hugo Christian de Araújo Marcelino - Suplente;
15. Luis Eduardo Carvalho Oliveira - Titular;
16. Levy Boaventura - Suplente;
17. Cyntia Aparecida Espaladori de Brito - Titular;
18. Raphael Martins Filho - Suplente;
19. Leandro Salomão de Souza - Titular;
20. Fábria Ariane e Fonseca - Suplente;
21. João Batista do Amaral - Titular;
22. Ubiratan Santana Moreira - Suplente;

Virgílio N. Nogueira
Eustáquio Tadeu Lopes Tito
Wilton Magno Leite
Alice Helena Dias Neves
Reuel Moisés Ribeiro
Filipe Alves Fernando Campos
José Ezequiel Junior
Lidiane Miriam Cornélio de Freitas
Jaqueline Flaviana de Santana
Rodrigo José Gonçalves
Marco Túlio de Freitas Rezende Lara
Antônio Célio Silva
Lucas de Oliveira da Silva
Hugo Christian de Araújo Marcelino
Luis Eduardo Carvalho Oliveira
Levy Boaventura
Cyntia Aparecida Espaladori de Brito
Raphael Martins Filho
Leandro Salomão de Souza
Fábria Ariane e Fonseca
João Batista do Amaral
Ubiratan Santana Moreira



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR